



PROCESSO N.º 181/05
 PARECERES N.ºs 181/05

Fls. n.º	<u>02</u>
Proc.	<u>181/05</u>
Presidente	

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 21 de julho de 2.005.

Ofício D.A. N° 166/2.005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n° 69/2.005.

141/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Nº.....3098.....De 26/07/05
 Hora.....14:35.....
 Responsável

Senhor Presidente,

A Lei n° 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, fixa em seu Art. 6°, em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em Comodato, o prazo para início operacional das atividades por parte das Empresas contempladas no Programa.

Ocorre, que o prazo estipulado é longo e os proprietários das Empresas, na sua maioria, iniciam as atividades operacionais, antes daquele tempo, ficando evidente que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses é excessivo. Assim, para que todas as empresas comecem as suas atividades com maior rapidez, estamos propondo mediante o Projeto de Lei n° 69/2.005, que ora encaminhamos por intermédio de V. Exa, para análise e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, a redução do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para 12 (doze) meses prorrogáveis, pelo mesmo período, após análise do Conselho Consultivo do C.D.A., dando assim nova redação ao Art. 6°, da Lei supra citada.

Contando com o aval dos Nobres Vereadores, aproveitamos do ensejo para reafirmarmos à V. Exa. e a seus Pares, nossos protestos de alta consideração

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
 Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<u>Com. Justiça e Cidadania</u>
<u>Obras e Serviços Públicos</u>
Câmara Municipal de Assis <u>02/08/05</u>	
<u>[Assinatura]</u>
Chefe do Departamento do Legislativo	

Ao Exmo. Sr.
 Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
 DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
 Assis/SP.





PROCESSO N.º 181/05
PARECERES N.ºs 181/05

Fls. n.º	<u>03</u>
Proc.	<u>181/05</u>
Presidente	

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

141/05

PROJETO DE LEI N.º 69 DE 21 DE JULHO DE 2.005

Dá nova redação ao artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.653, de 08 de Janeiro de 1.998, que dispõe sobre o Programa de Fomento do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.653, de 08 de Janeiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 12 (doze) meses, contados da data da cessão em comodato, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, mediante requerimento do interessado junto ao Conselho Consultivo do C.D.A., o qual analisará a viabilidade da dilação do prazo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de julho de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 04
Proc. 181/05
Presidente

LEI Nº 3.653, DE 08 DE JANEIRO DE 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
074 Data: 21/01/98
181/05

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município.
- Artigo 2º** - O Programa de Fomento de que trata o artigo anterior objetiva o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se, ou se encontrem em fase de instalação ou se recolocando no Município.
- Artigo 3º** - Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, ceder em comodato e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou recolocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais, (...VETADO).
- Artigo 4º** - Os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, serão doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei, (...VETADO).
- § 1º** - A cessão em comodato será precedida de procedimento administrativo, de que constem a planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o termo de



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	05
Proc.	181/05
Presidente	

Lei nº 3.653/98.....fls. 02

cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 2º - O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.

Artigo 5º - O prazo para aprovação dos projetos e início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Artigo 6º - O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Artigo 7º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 5º e 6º;*
- II -alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;*
- III -deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;*



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	06
Proc.	181/05
Presidente	

Lei nº 3.653/98.....fls. 03

IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;

V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.

Artigo 8º - *Os incentivos decorrentes desta Lei, além da cessão em comodato e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:*

I - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do projeto;

II - isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato;

III- execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno; execução de galerias de águas pluviais e outros.

Artigo 9º - *São considerados, ainda, como incentivos municipais:*

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Assis, mediante folder e outros meios, em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, mediante convênios, previamente autorizados pelo Poder Legislativo;

III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como EEVP, DIRA, SABESP, TELESP, CETESB, CORPO DE BOMBEIROS e outros, visando a tramitação burocrática mais rápida, e objetivando solucionar, de forma mais eficiente possível, eventuais problemas técnicos e/ou outros porventura existentes.

Artigo 10 - *As empresas que se implantarem, ampliarem ou recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os*



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	07
Prec.	181/05
Presidente	

Lei nº 3.653/98.....fls. 04

parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.

Artigo 11 - *Como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.*

Artigo 12 - *Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para complementar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.*

Artigo 13 - *Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou realocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.*

Parágrafo Único: *A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.*

Artigo 14 - *Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que refere ao tratamento dos resíduos industriais.*

Artigo 15 - *Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos previstos nesta Lei, bem como a firmar Convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas do Município, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo.*



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	08
Proc.	181105
Presidente	

Lei nº 3.653/98.....fls. 05

Artigo 16 - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a comparecer, como interveniente anuente, em financiamentos para fomento à atividade inerente e específica da empresa, através de contratos com garantia hipotecária, a serem celebrados entre estabelecimentos de créditos e cessionários de imóveis prometidos à doação, localizados nos Distritos Industriais de Assis.

Artigo 17 - A garantia a que se refere o artigo anterior somente será concedida, desde que o Município seja garantido pelo tomador do empréstimo, como devida anuência da Câmara Municipal.

Artigo 18 - A garantia de que trata o artigo anterior será prestada pelo tomador do empréstimo a favor do Município, com oferecimento de hipoteca sobre bens imóveis de sua propriedade, ou de cotistas, ou de terceiros dadores de garantia, desde que localizados na sede do Município, bem como através de penhor de máquinas da própria empresa, tudo após a devida avaliação.

Artigo 19 - Fica cessada a garantia de que trata esta lei, após a outorga da escritura da doação.

Artigo 20 - Fica vedada nova garantia sobre o mesmo imóvel, antes de liquidada a anterior.

Artigo 21 - No instrumento de cessão em comodato e da escritura de doação deverão constar:

I - Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão em comodato;

II- Cláusula de retrocessão;

III- Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"



Lei nº 3.653/98.....fls. 06

IV - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V- Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária;

VI- Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII- Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII- Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX- Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X - Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

Artigo 22- *Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária.*

Artigo 23- *Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Poder Executivo.*

Artigo 24 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	10
Proc.	181/98
Presidente	

Lei nº 3.653/98.....fls. 07

Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de janeiro 1.998.

Romeu
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de janeiro de 1.998.

João
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 11/105

Proc. 181/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 141/2.005 PARECER Nº 181/2005

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, que dispõe sobre o Programa de Fomento do Município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, tendo como objetivo básico dar nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3.653 de 08 de janeiro de 1.998, objetivando a redução do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para 12 (doze) meses prorrogáveis, pelo mesmo período, para que todas as empresas contempladas com a cessão em Comodato comecem as suas atividades operacionais com maior rapidez.

O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável, vindo inclusive acompanhada de cópia da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de votos dos Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

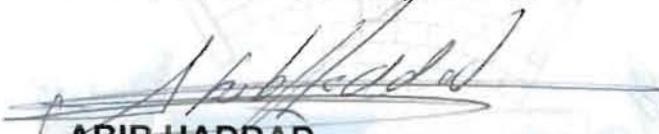
Fls. n.º	12
Proc.	181/05
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER de que não existe quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 08 de Agosto de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico